



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, promovido pelo Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, abrangendo atividades preventivas, corretivas, preditivas e serviços eletivos, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, destinados ao atendimento das demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas situadas na capital e na região metropolitana.

Consta dos autos que a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por meio do Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2819306), manifestou-se pela viabilidade do prosseguimento da adesão, condicionando-o, contudo, à prévia implementação de ajustes pontuais na Minuta de Contrato (SEI nº 2812951) e no Termo de Referência (SEI nº 2810929).

Em seguida, sobreveio Decisão GABPRES (SEI nº 2822952), que acolheu o entendimento jurídico então firmado, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Compras, Contratos e Operações – SECOP para a realização das adequações indicadas, com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para manifestação conclusiva.

Em cumprimento à referida determinação, a Divisão de Contratos e Convênios – DVCC/SECOP apresentou a Informação nº 011/2026-DVCC (SEI nº 2833783), informando a implementação das seguintes adequações: a correção da identificação do certame de origem, passando a constar o Pregão Eletrônico nº 012/2025; a supressão da cláusula 7.7, por redundância em relação à cláusula 7.6; a alteração da cláusula 6.2 da minuta contratual, de modo a prever o reajuste independentemente de provocação da contratada; e a manutenção da cláusula 6.8, com a fundamentação de que a referência à tabela SINAPI decorre da própria estrutura do edital aderido, não se confundindo com o critério de reajuste contratual vinculado ao IPCA. Foram, ainda, acostados aos autos o novo Termo de Referência (SEI nº 2833665) e a nova Minuta Contratual (SEI nº 2833767).

A SECOP encaminhou os autos por meio do Encaminhamento nº 126/2026-SECOP (SEI nº 2836175), devolvendo-os à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para emissão de manifestação conclusiva.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2838461), no qual, após verificar o atendimento de todas as correções anteriormente determinadas, manifestou-se favoravelmente ao regular prosseguimento dos autos, com vistas à autorização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025 – IMEPI.

É o relatório. Decido.

A adesão à Ata de Registro de Preços constitui instrumento legítimo de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Resolução TJAM nº 64/2023, permitindo à Administração aproveitar procedimento licitatório regularmente realizado por outro órgão ou entidade, desde que observados os requisitos legais pertinentes, o que se verifica no caso concreto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 012/2025 foi promovido pelo Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI em conformidade com as normas vigentes.

O objeto da adesão – prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e serviços eletivos, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos – enquadra-se como serviço de natureza comum, adequado à modalidade pregão eletrônico utilizada no certame de origem, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consignado no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2838461), todas as pendências anteriormente indicadas foram devidamente saneadas pela DVCC/SECOP. As correções implementadas guardam plena conformidade com as exigências formuladas pela Assessoria Jurídico-Administrativa da

Presidência, destacando-se: a regularização da identificação do certame de origem; a eliminação da cláusula redundante; a adequação do mecanismo de reajuste para operar independentemente de requerimento da contratada, em benefício da Administração; e a manutenção fundamentada da cláusula 6.8, que reproduz sistemática de precificação de serviços e materiais já prevista no próprio edital aderido, não configurando critério autônomo de reajuste contratual, o qual permanece disciplinado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, consistente na manutenção predial contínua das unidades situadas na capital e na região metropolitana, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a regularidade das condições de trabalho e de atendimento ao público, em consonância com o princípio da eficiência administrativa consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante as providências legais pertinentes à formalização do instrumento contratual, com ampla divulgação nos meios apropriados, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência consubstanciado no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2838461), que examinou detalhadamente o atendimento das exigências anteriormente formuladas e opinou pelo regular prosseguimento dos autos, **autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025 do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, abrangendo atividades preventivas, corretivas, preditivas e serviços eletivos, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, destinados ao atendimento das demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas situadas na capital e na região metropolitana.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras, Contratos e Operações para as providências necessárias à formalização do contrato administrativo, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/04/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2842259** e o código CRC **62B66C1C**.